

# OBRIGATORIEDADE DE DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS EFECTIVOS

Com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 1/2022 de 25 de Maio<sup>1</sup> que aprova o Código Comercial, da Lei n.º 14/2023 de 28 de Agosto<sup>2</sup> que estabelece o Regime Jurídico e as Medidas de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo e do Decreto-Lei n.º 1/2024 de 08 de Março<sup>3</sup> que aprova o Regulamento do Registo de Entidades Legais, as sociedades empresariais, consórcios, representações de entidades nacionais ou estrangeiras<sup>4</sup> devem declarar e manter informação actualizada sobre a identificação dos beneficiários efectivos.

Para efeitos da referida legislação, são considerados beneficiários efectivos as pessoas singulares proprietárias últimas ou que detém o controlo final de uma sociedade empresarial, consórcios, representações de entidades nacionais ou estrangeiras e/ou a pessoa no interesse da qual é exercido o controlo final. Este regime jurídico de registo dos beneficiários efectivos destina-se a impedir a utilização do sistema financeiro para actividades de branqueamento de capitais ou de financiamento ao terrorismo.

A declaração do beneficiário efectivo deve ser feita de forma remota no portal de submissão de

processos da Conservatória do Registo de Entidades Legais ou através de preenchimento de um modelo próprio a ser obtido na conservatória, quando a primeira forma se mostrar manifestamente impossível.

A declaração do beneficiário efectivo deve ser feita através da apresentação dos documentos que identifiquem a entidade legal, o beneficiário efectivo e que suportem a qualidade de beneficiário efectivo.

Nestes termos, as entidades legais são obrigadas a apresentar declarações da lista dos seus beneficiários efectivos:

*As sociedades comerciais podem sujeitar-se a aplicação de multas ou verem-se impedidas de realizar procedimentos junto da Conservatória do Registo das Entidades Legais.*

- Na data de constituição, para as entidades legais que ainda não tenham sido constituídas;
- No prazo de 90 dias após a publicação do Regulamento do Registo das Entidades Legais (isto é, até 7 de Junho de 2024) para as entidades já constituídas;
- No prazo de 05 dias após o registo ou a constituição, para as entidades legais registadas ou constituídas após 8 de Março de 2024;
- Anualmente, na data da constituição;
- 30 dias após a ocorrência de qualquer alteração ao registo inicial, a fim de manter registos com informações actualizadas sobre qualquer um dos seus beneficiários efectivos.

No caso de incumprimento dos prazos ou prestação de informações falsas, as entidades legais em causa são impedidas de realizar outros procedimentos junto da Conservatória do Registo das Entidades Legais. Outrossim, ao incumprimento reiterado dos prazos, são aplicadas multas definidas na Tabela Emolumentar do Registo das Entidades Legal, sem prejuízo de procedimento criminal, se for aplicável.

<sup>1</sup> Boletim da República n.º 99, I Série

<sup>2</sup> Boletim da República n.º 166, I Série

<sup>3</sup> Boletim da República n.º 49, I Série

<sup>4</sup> Destas exceptuam-se as sociedades empresariais cotadas num mercado regulamentado, sujeita a requisitos de informação consentâneos com normas internacionais.

O presente documento destina-se a ser distribuído entre clientes e colegas e a informação nele contida é prestada de forma geral e abstracta, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O seu conteúdo não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do(s) editor(es). Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este tema contacte **Tomás Timbane** ([tomas.timbane@tta-advogados.com](mailto:tomas.timbane@tta-advogados.com)) ou **Orlanda Niquice** ([orlanda.niquice@tta-advogados.com](mailto:orlanda.niquice@tta-advogados.com)).